



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02

Modifica e acrescenta artigos na LEI Nº 253 de 06 de janeiro de 1988, que trata da apreensão de ani mais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a Lei Complementar nº 02, conforme projeto de lei nº 03/91 aprovado por Resolução nº 05/91:

Art. 1º - A multa prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 253 de 06/01/88, passa a ser de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), "per capita" por dia, de cada animal, e será cobrada de acordo com as normas da LEI COMPLEMENTAR Nº 01 de 1990 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - A multa prevista do artigo anterior, será corrigida da - qui por diante aplicando seu valor a TR (Taxa Referencial).

Art. 3º - Após 03 (Três) dias úteis ou não da notificação ao pro prietário dos animais apreendidos por ato do Prefeito, poderá ser apli cada a pena de perdimento dos referidos animais.

Art. 4º - O Município não terá nenhuma responsabilidade em caso de morte ou doença dos animais apreendidos.

Art. 5º - O proprietário dos animais será notificado da apreensão e da pena de perdimento conforme previsto em Lei.

Art. 6º - Revogando disposições em contrário, especialmente o arti go 313, modificando o item 09, alínea b do anexo VI da Lei Complementar Nº 01 de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta per tencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino mg, 03 de junho de 1991.

---

Edson Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal